

Anteprojeto nº 62/95 - P.L.-De: 19/08/95
Autor: José de Arimateia Ribeiro



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.223/95

EM 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

LIMITA A RUA "CINCO DE AGOSTO", LOCALIZADA NO BAIRRO DO BELO HORIZONTE, NESTA CIDADE DE PATOS-PB., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica oficialmente limitada a Rua "CINCO DE AGOSTO", localizada no Bairro do Belo Horizonte, nesta cidade de Patos-PB., partindo das margens do Rio Espinharas em direção sul/norte, transversal as Ruas: Panatis, Juvenal Lúcio, Santa Luzia, Francisco Rodrigues e Juvenal Lêdo, finalizando na Rua Moacir Leitão, conforme Mapa de Situação anexo ao Ante-Projeto de Lei.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal, na obrigação de colocar as Placas Denominativas, e automaticamente, informar a sua localização aos Correios e Telégrafos/Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 17 de novembro de 1995.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
Dr. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Prefeito Constitucional